



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 6.666-A, DE 2025 **(Do Sr. Amom Mandel)**

Institui a Política Nacional de Promoção da Arte Inclusiva, com ações de apoio, incentivo e visibilidade a artistas com deficiência e projetos culturais acessíveis; tendo parecer da Comissão de Cultura, pela aprovação, com emendas (relatora: DEP. ERIKA KOKAY).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
CULTURA;

DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54, RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:

- Parecer da relatora
- Emendas oferecidas pela relatora (2)
- Parecer da Comissão
- Emendas adotadas pela Comissão (2)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025
(Do Sr. AMOM MANDEL)

Institui a Política Nacional de Promoção da Arte Inclusiva, com ações de apoio, incentivo e visibilidade a artistas com deficiência e projetos culturais acessíveis.

Art. 1º Fica instituída a Política Nacional de Promoção da Arte Inclusiva, destinada a incentivar, apoiar e dar visibilidade a artistas com deficiência, bem como a projetos culturais que assegurem acessibilidade plena ao público.

Art. 2º São objetivos da Política Nacional de Promoção da Arte Inclusiva:

I – promover a inclusão de artistas com deficiência em editais, programas e ações culturais de âmbito nacional;

II – fomentar a criação, produção, circulação e difusão de obras artísticas acessíveis;

III – estimular a adoção de recursos de acessibilidade em espaços culturais, tais como audiodescrição, LIBRAS, legendagem, sinalização tátil e tecnologias assistivas;

IV – ampliar a participação de pessoas com deficiência nas atividades culturais, tanto como público quanto como produtores de arte.

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

Apresentação: 22/12/2025 14:35:02.990 - Mes:

PL n. 6666/2025

Art. 3º O Poder Executivo poderá criar linhas específicas de fomento, incentivo e apoio financeiro voltadas a artistas com deficiência e projetos culturais inclusivos.

Art. 4º Os espaços culturais públicos que receberem recursos federais deverão adotar, progressivamente, medidas de acessibilidade comunicacional, arquitetônica e tecnológica, conforme regulamentação.

Art. 5º Poderão ser estabelecidas parcerias com entes federativos, instituições privadas, organizações da sociedade civil e entidades representativas de pessoas com deficiência para execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição institui a Política Nacional de Promoção da Arte Inclusiva, com o objetivo de garantir apoio, incentivo e visibilidade a artistas com deficiência, bem como fortalecer projetos culturais que assegurem plena acessibilidade ao público. A cultura, enquanto direito fundamental, deve ser acessível a todos, tanto na produção quanto na fruição, sendo dever do Estado promover condições que assegurem a participação plena de pessoas com deficiência na vida artística do país.

Muitos artistas com deficiência enfrentam obstáculos significativos para acessar editais, circular suas obras, frequentar espaços de formação e participar de eventos culturais. Além disso, parte expressiva dos equipamentos culturais ainda não

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

oferece recursos de acessibilidade adequados ao público, o que limita o acesso e dificulta a democratização da cultura.

Diante dessa realidade, torna-se indispensável a implementação de uma política pública abrangente, permanente e estruturada, capaz de promover inclusão efetiva no setor cultural. A proposta busca integrar ações de fomento, formação, acessibilidade, difusão e apoio técnico, contribuindo para que artistas com deficiência tenham oportunidades reais de desenvolvimento e reconhecimento.

Ao mesmo tempo, incentiva-se a adoção de práticas acessíveis por museus, teatros, cinemas e demais espaços culturais, para que a experiência artística seja plenamente inclusiva. A criação desta Política Nacional representa avanço importante para a construção de uma sociedade mais justa, diversa e comprometida com os direitos humanos. Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres parlamentares, confiando em sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado AMOM MANDEL

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 6.666, DE 2025

Institui a Política Nacional de Promoção da Arte Inclusiva, com ações de apoio, incentivo e visibilidade a artistas com deficiência e projetos culturais acessíveis.

Autor: Deputado AMOM MANDEL

Relatora: Deputada ERIKA KOKAY

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei (PL) nº 6.666, de 2025, de autoria do Deputado Amom Mandel, pretende instituir a Política Nacional de Promoção da Arte Inclusiva, com ações de apoio, incentivo e visibilidade a artistas com deficiência e a projetos culturais acessíveis.

O projeto foi distribuído às Comissões de Cultura; de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência; de Finanças e Tributação (Art. 54, RICD); e de Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54, RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II, e o art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Transcorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto de lei no âmbito desta Comissão.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA



O projeto de lei ora em apreço pretende instituir a Política Nacional de Promoção da Arte Inclusiva, a fim de garantir apoio, incentivo e visibilidade a artistas com deficiência, bem como fortalecer projetos culturais que assegurem plena acessibilidade ao público.

De acordo com a Justificação do Autor da proposição, a cultura, enquanto direito fundamental, deve ser acessível a todos, tanto na produção quanto na fruição, sendo dever do Estado promover condições que assegurem a participação plena de pessoas com deficiência na vida artística do país.

Do ponto de vista cultural, o projeto é meritório e merece prosperar, conforme sustentamos a seguir.

A Constituição Federal de 1988 é clara ao estabelecer, em seu art. 215, que o Estado deve garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura. Pois bem, o que se busca com a proposição sob exame é justamente contribuir para assegurar esses direitos às pessoas com deficiência.

Ademais, a iniciativa é convergente com a Lei Rouanet (Lei nº 8.313, de 1991), que estabelece em seu art. 2º, § 3º, que os incentivos por ela criados somente serão concedidos a projetos culturais que forem disponibilizados em formato acessível à pessoa com deficiência, sempre que tecnicamente possível.

O projeto também é coerente com a recém-criada Política Nacional das Artes, instituída pelo Decreto nº 12.916, de 30 de março de 2026, que tem como um de seus princípios a inclusão e a acessibilidade, e como uma de suas diretrizes a promoção do acesso às artes.

Fica evidente, portanto, que o projeto de lei em análise é oportuno no que se refere ao mérito cultural. Propomos-lhe tão somente pequenos ajustes a fim de alinhá-lo com o disposto na Lei nº 14.903, de 27 de junho de 2024, que estabelece o marco regulatório do fomento à cultura, e de torná-lo mais preciso no que toca à técnica legislativa.

Assim, em face de tudo exposto, somos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 6.666, de 2025, com duas Emendas anexas.



Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputada ERIKA KOKAY
Relatora

2026-6532

Apresentação: 25/05/2026 12:58:06.903 - CCULT
PRL 1 CCULT => PL 6666/2025

PRL n.1



COMISSÃO DE CULTURA**PROJETO DE LEI Nº 6.666, DE 2025**

Institui a Política Nacional de Promoção da Arte Inclusiva, com ações de apoio, incentivo e visibilidade a artistas com deficiência e projetos culturais acessíveis.

EMENDA Nº

Acrescente-se ao projeto de lei o seguinte artigo:

"Art. 5º-A A política nacional estabelecida por esta Lei poderá ser implementada por meio do regime próprio de fomento à cultura de que trata o art. 4º da Lei nº 14.903, de 27 de junho de 2024."

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputada ERIKA KOKAY
Relatora

2026-6532



COMISSÃO DE CULTURA**PROJETO DE LEI Nº 6.666, DE 2025**

Institui a Política Nacional de Promoção da Arte Inclusiva, com ações de apoio, incentivo e visibilidade a artistas com deficiência e projetos culturais acessíveis.

EMENDA Nº

Suprima-se o art. 6º do projeto de lei.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputada ERIKA KOKAY
Relatora

2026-6532





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 6.666, DE 2025

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.666/2025, com emendas, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Erika Kokay.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Carol Dartora - Presidente, Célia Xakriabá e Diego Garcia - Vice-Presidentes, Alfredinho, Benedita da Silva, Defensor Stélio Dener, Delegado Paulo Bilynskyj, Jandira Feghali, Luizianne Lins, Pastor Henrique Vieira, Raimundo Santos, Tarcísio Motta, Tiririca, Alice Portugal, Bia Kicis, Cabo Gilberto Silva, Erika Kokay, Glaycon Franco, Jack Rocha, Juliana Cardoso e Sâmia Bomfim.

Sala da Comissão, em 01 de julho de 2026.

Deputada CAROL DARTORA
Presidente



COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 6.666, DE 2025

Institui a Política Nacional de Promoção da Arte Inclusiva, com ações de apoio, incentivo e visibilidade a artistas com deficiência e projetos culturais acessíveis.

EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO Nº 1

Acrescente-se ao projeto de lei o seguinte artigo:

"Art. 5º-A A política nacional estabelecida por esta Lei poderá ser implementada por meio do regime próprio de fomento à cultura de que trata o art. 4º da Lei nº 14.903, de 27 de junho de 2024."

Sala da Comissão, em 1º de julho de 2026.

Deputada CAROL DARTORA

Presidenta



COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 6.666, DE 2025

Institui a Política Nacional de Promoção da Arte Inclusiva, com ações de apoio, incentivo e visibilidade a artistas com deficiência e projetos culturais acessíveis.

EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO Nº 2

Suprima-se o art. 6º do projeto de lei.

Sala da Comissão, em 1º de julho de 2026.

Deputada CAROL DARTORA

Presidenta



FIM DO DOCUMENTO